



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 90/1976 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO XXXVI – Nº 211

SALGADO DE SÃO FÉLIX – PARAÍBA

19/09/2012 – p 01

LEI MUNICIPAL Nº 0492/2012

Regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "b" da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Salgado de São Félix, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e Art. 51, § 4º da Lei Federal de nº. 866/93.

Art. 1º O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Salgado de São Félix-PB, a partir da legislatura subsequente será sempre fixado no limite percentual máximo valor de 30% (trinta por cento) do subsídio de Deputado à Assembleia Legislativa do Estado Paraíba, nos termos do art. 29, VI, alínea "b", da Constituição Federal.

§ 1º Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o subsídio de Vereador da próxima legislatura corresponde nesta a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 2º O Subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal terá acréscimo de 50% em relação aos subsídios dos vereadores, perfazendo um montante de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

§ 3º O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 4º Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário, calculado sobre as tabelas: do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e do Imposto de Renda Retido na Fonte, estabelecida pela Receita Federal do Brasil.

§ 5º Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 2º O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 3º O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 4º O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 90/1976 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO XXXVI – Nº 211

SALGADO DE SÃO FÉLIX – PARAÍBA

19/09/2012 – p 02

§ 1º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro

Art. 5º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação vigorando à partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Municipal, Salgado de São Felix, em 18 de setembro de 2012


ADAUÍRIO ALMEIDA
Prefeito Constitucional